


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 27/05/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER


José dos Santos Reis
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE


Silvane Givisiez
RELATOR

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a reformulação da Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipatinga.*”

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 128/2024 – GPE. Quais sejam:

“A presente iniciativa visa atualizar e reformular a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, buscando tornar a gestão das escolas municipais ainda mais democrática – com o fortalecimento do papel do Conselho Escolar – ao mesmo tempo em que busca atender às exigências trazidas com a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por meio da Lei Federal n.º 14.644/2023, para prever a instituição do Fórum e do Conselho Escolar.

Ainda, a presente Proposição visa a ampliação da participação da comunidade no Conselho Escolar, que passará a contar com um membro da Comunidade Local, aspectos até então não contemplados na nossa atual Lei de Gestão Democrática.

A alteração na atual legislação objetiva ampliar, também, a participação da Comunidade Escolar para facilitar a composição das chapas que irão concorrer ao processo de consulta para escolha das Equipes Diretivas, uma vez que altera alguns critérios existentes na atual lei, que dificultavam a composição das chapas, resultando, conseqüentemente, em um grande número de indicações de Equipes Diretivas, por falta dos concorrentes atenderem a todos os critérios exigidos, não atingindo o objetivo principal de legislação que é a gestão democrática e participativa.

Outro ponto importante a ser destacado, é que a sociedade vem passando por transformações ao longo dos anos, o que também se reflete no cenário educacional. Diante disso, faz-se necessário rever o número de profissionais que compõem as Equipes Diretivas para os próximos pleitos. Referida alteração se justifica pelo aumento crescente da demanda nas Unidades Escolares.

SG



Dessa forma, propõe-se a ampliação do quantitativo total da função de Diretor-Adjunto, possibilitando que todas as unidades escolares disponham de servidor que exerça essa função, fato que não ocorre atualmente. Essa proposta de alteração levou em consideração o disposto, em especial, no inciso V do art. 73 da Lei Eleitoral, cientes de que estamos em um ano eleitoral.

Assim, segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

No controle de constitucionalidade verifica a compatibilidade de norma infraconstitucional ou de ato normativo com as Constituições Federais e Estaduais, bem como na Lei Orgânica do Município, tanto no plano formal como material. No plano formal deve-se analisar se a produção da norma ocorreu conforme o que prescreve a Constituição Federal com relação ao Processo Legislativo. Com relação aos requisitos materiais deve-se observar a simetria entre a Lei ou o ato com os preceitos constitucionais.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 51, inciso I, prevê a competência privativa do Prefeito para criar, extinguir ou transformar cargos, funções ou empregos públicos:

“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(..);

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;”

No artigo 30 da Constituição Federal estão elencadas as competências municipais e observa-se no inciso I que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso em tela a matéria tratada na Proposição visa democratizar a Gestão no Ensino Público Municipal e segundo estudos técnicos há uma melhora significativa no processo educacional com a participação efetiva da sociedade nas decisões.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 27 de maio de 2024.

SG



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer pl. 109/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

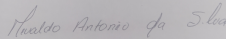
Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

José dos Santos Reis
PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR

Página de assinaturas



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



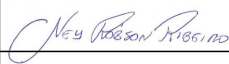
José Reis
715.041.416-87
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário



Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário







Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário

RECEBEMOS



Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Signatário

HISTÓRICO

- 27 mai 2024** 08:30:09  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 27 mai 2024** 08:44:26  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.117.103 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024** 08:44:32  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.117.103 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024** 10:23:38  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 27 mai 2024**
10:23:41  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:54:31  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 170.245.126.30 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:54:35  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 170.245.126.30 localizado em Coronel Fabriciano - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:44:01  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.158 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
09:44:14  **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.158 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:03:52  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 27 mai 2024**
10:03:56  **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 03 jun 2024**
18:10:43  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 03 jun 2024**
18:10:49  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

